

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820251215000266



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**18/12/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente desafios significativos relacionados à infraestrutura das unidades de saúde locais, uma situação que impacta diretamente a eficiência do atendimento prestado à população. A UBS Naíde Guedes Diógenes, por exemplo, sofre com a falta de segurança adequada no seu perímetro, o que compromete a proteção tanto das instalações quanto dos usuários, e evidencia uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos de segurança desejáveis, conforme analisado no processo administrativo consolidado. Além disso, na localidade das Cacimbas, uma demanda crescente por serviços de saúde não está sendo atendida de forma ideal devido à ausência de um ponto de apoio estruturado, limitando o acesso da população e reduzindo a eficácia dos serviços prestados. Essa situação é evidenciada por indicadores de saúde locais e manifestações técnicas que destacam a necessidade urgente de ampliação e reestruturação da rede física de apoio à saúde no município.

A não realização das intervenções propostas resultaria em impactos negativos ao nível institucional, operacional e social. Sem a construção do muro, a UBS Naíde Guedes Diógenes continua exposta a riscos de segurança, o que pode acarretar interrupções no serviço essencial às comunidades atendidas. Isto se alinha aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e o interesse público na gestão dos recursos. A ausência de um ponto de apoio à saúde nas Cacimbas impactaria diretamente o acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, podendo resultar na descontinuidade dos serviços e no não cumprimento das metas de saúde do município.



Com a contratação proposta, espera-se alcançar resultados significativos que incluem a melhoria da segurança e da organização do espaço físico da UBS Naíde Guedes Diógenes e, também, a ampliação do acesso e da qualidade dos serviços de saúde na localidade das Cacimbas. Estes resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que incluem a modernização das infraestruturas de saúde, a garantia da continuidade dos serviços essenciais e a promoção da eficiência no uso dos recursos públicos. A contratação, portanto, é vista como uma medida indispensável para solucionar os problemas identificados e assegurar que os objetivos institucionais sejam alcançados, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Irislayde Braga Leite

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa apta a realizar a construção de um muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes e de um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas atende à demanda urgente por segurança, organização do espaço físico e ampliação do acesso à saúde no município de Jaguaribe/CE. Esta contratação é essencial para promover a eficiência dos serviços de saúde e a proteção das instalações, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de minimizar riscos e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que o muro e o ponto de apoio sejam construídos com materiais resistentes e longa durabilidade, obedecendo às normas técnicas vigentes, sem especificação de marcas, em conformidade com os princípios da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de itens padronizados no catálogo eletrônico justifica a não utilização desse recurso, devido à especificidade do projeto e à sua incompatibilidade com os elementos disponíveis.

Em relação aos critérios de sustentabilidade, a obra deve priorizar o uso de materiais recicláveis e técnicas construtivas que minimizem resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quanto a fatores operacionais, a execução deverá garantir eficiência na entrega, observando economia nos custos administrativos. As amostras ou prova de conceito não são aplicáveis, mas exigências de suporte técnico e garantia assegurarão a conformidade do serviço à demanda.

Os requisitos estabelecidos, baseando-se na necessidade identificada no DFD, orientarão o levantamento de mercado, incentivando a identificação de fornecedores



capacitados a atender as condições técnicas mínimas e operacionais demandadas. A flexibilidade nas exigências poderá ser considerada para assegurar ampla competitividade, quando justificada, sempre mantendo a adequação às necessidades da contratação.

Conclui-se que os requisitos estipulados aqui são fundamentados nas necessidades da área requisitante e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de suporte técnico para o levantamento de mercado com o objetivo de selecionar a solução mais vantajosa para a administração, conforme disposto no art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como a construção de um muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes, bem como a construção de um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficiente, econômica e alinhada aos princípios da legislação vigente.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se que a demanda envolve a execução de obras, uma vez que se trata da realização de melhorias estruturais em unidades de saúde do município de Jaguaribe/CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados em obras de construção de muros e unidades de saúde. Os resultados indicaram uma faixa de preços competitiva, variando conforme a capacidade técnica e o prazo de execução, com prazos médios de entrega entre 60 a 90 dias. Também foram analisadas contratações similares em outros municípios, identificando-se modelos de aquisição e valores médios que corroboram a estimativa inicial do valor previsto. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, que ofereceu insights sobre tendências de custo e prazos no setor de construção civil. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas além de métodos sustentáveis comuns, como técnicas de construção de baixo consumo energético e materiais reciclados.

Na análise comparativa das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, e sustentáveis. As alternativas incluem execução direta pela administração municipal, terceirização completa via empreiteira, e parcerias para uso de tecnologias sustentáveis. Após avaliação, a terceirização via empreiteira apresenta-se como a alternativa mais vantajosa devido à eficiência operacional, garantia de cumprimento de prazos e alinhamento com os objetivos de segurança e expansão de acesso à saúde.

A opção por terceirização é justificada pela eficiência em recurso, menor custo total de propriedade, maior disponibilidade de fornecedores no mercado e facilidade de manutenção. Esta abordagem atende a todos os 'Resultados Pretendidos', incluindo melhorias na segurança e ampliação do acesso à saúde, com foco em economicidade



e sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, assim, a abordagem via terceirização completa com uma empreiteira capacitada, assegurando competitividade e transparência, em conformidade com os princípios expressos nos arts. 5º e 11, sem, no entanto, antecipar a modalidade de licitação que deverá ser definida conforme avanço dos estudos e critérios legais aplicáveis.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para executar a construção de um muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes e de um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas, em Jaguaribe/CE. Estas obras têm como finalidade atender a necessidades específicas de segurança, organização e acessibilidade à saúde, conforme detalhado na necessidade da contratação. A construção do muro visa proteger e organizar o ambiente físico da unidade de saúde, enquanto o novo ponto de apoio busca melhorar o acesso a serviços de saúde, ampliando a capacidade de atendimento para a população local.

O planejamento da solução considera os aspectos construtivos das obras, incorporando práticas modernas e materiais de qualidade, garantindo conformidade com normas técnicas vigentes. Inclui também a previsibilidade de interrupção mínima das atividades durante a execução, por meio de cronograma bem estruturado, e a mínima disrupção aos serviços prestados à população. A justificativa para esta solução apoia-se no levantamento de mercado, que confirma a disponibilidade e a competitividade dos fornecedores capazes de entregar a obra com a devida qualidade, eficiência e custo compatível com os recursos públicos.

Ao concluir, reitera-se que esta solução não apenas atende à demanda identificada, como também promove a adequação técnica e a qualidade necessárias, em linha com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem reforça a escolha dessa alternativa como tecnicamente e economicamente vantajosa, estabelecendo melhores condições para a continuidade segura e eficiente dos serviços oferecidos à comunidade pela Administração de Jaguaribe. A solução integra-se adequadamente aos objetivos do processo licitatório, priorizando o interesse público, eficiência e sustentabilidade.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMAS E MELHORIAS	1,000	Serviço
2	REFORMAS E MELHORIAS	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMAS E MELHORIAS	1,000	Serviço	103.733,34	103.733,34
2	REFORMAS E MELHORIAS	1,000	Serviço	95.510,49	95.510,49

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 199.243,83 (cento e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Esta contratação avalia a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', considerando os critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada conforme o §2º do art. 40, indicando que o objeto poderia permitir divisão por itens ou etapas. A pesquisa de mercado sugere a existência de fornecedores especializados para partes distintas da contratação, possibilitando maior competitividade (art. 11) e facilitando o aproveitamento do mercado local. A fragmentação, portanto, pode gerar ganhos logísticos e econômicos relevantes.

Ao considerar a execução integral, observa-se que esta pode ser mais vantajosa por assegurar economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do objeto sob um único fornecedor garante a funcionalidade de um sistema único e integrado e reduz os riscos à integridade técnica. Isto é particularmente relevante em obras, como a construção de infraestrutura de saúde, considerando a responsabilidade técnica envolvida.

Impactos na gestão e fiscalização indicam que a execução consolidada simplifica o processo, preservando a responsabilidade técnica e facilitando o controle contratual. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa. Isso exigiria maior capacidade institucional, o que deve ser considerado à luz dos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta abordagem está alinhada com os objetivos de economicidade e competitividade prescritos nos arts. 5º e 11, garantindo melhor aproveitamento dos recursos administrativos e logísticos disponíveis. A execução integral respeita os critérios do art. 40 e se apresenta como mais robusta e eficaz, minimizando riscos e melhorando a qualidade técnica do resultado final pretendido na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'.



## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em análise visa atender a intervenções essenciais para a segurança e eficiência dos serviços de saúde no município de Jaguaribe/CE, conforme identificado na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Planejamento de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que evidencia a necessidade de justificação baseada em demandas imprevistas e emergenciais, alinhando-se à legalidade, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, art. 75. Apesar da ausência de previsão no PCA, a iniciativa busca garantir economicidade e coerência orçamentária, resultando em uma gestão eficiente e proativa das necessidades identificadas. A ausência no PCA será corrigida por futuras inclusões nas revisões do planejamento estratégico do órgão, assegurando transparência e adequação aos resultados pretendidos. Essa adequação, ainda que parcial, aponta esforços da administração pública em reforçar a competitividade e otimizar recursos, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a ampliação da acessibilidade dos serviços de saúde e promoção do interesse público.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção do muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes e do ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas são diversos, com uma ênfase significativa na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca atender à necessidade pública identificada, promovendo a segurança e organização do espaço físico, bem como ampliando o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, conforme apontado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se que, com a construção do muro, haja uma redução nos custos operacionais associados à proteção e manutenção do local, além de melhorar a eficiência organizacional ao delimitar o espaço físico da UBS de forma mais segura. Este aspecto é especialmente importante em relação à prevenção de danos ao patrimônio público e à asseguaração de um ambiente mais controlado para o funcionamento das atividades da unidade de saúde. No que diz respeito à construção do ponto de apoio nas Cacimbas, o objetivo é otimizar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamentos e, conseqüentemente, os custos e tempo envolvidos nesses processos, o que contribui para a eficácia do serviço oferecido.

Os resultados pretendidos, portanto, incluem não apenas um ganho econômico direto pela redução de custos, mas também melhorias institucionais em eficiência, que se verificam por meio da redução do retrabalho e de processos otimizados, como a organização racionalizada de tarefas e a possível capacitação direcionada dos colaboradores envolvidos. Além disso, a pesquisa de mercado sustenta a escolha da solução, alinhando-a ao princípio da competitividade destacado no art. 11 da mesma lei, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em dados concretos e



soluções inovadoras, quando aplicáveis.

Para assegurar que os resultados almejados se concretizem, será empregado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento, capazes de monitorar o progresso da obra e seus efeitos, com indicadores quantificáveis, tal como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores serão fundamentais não só para comprovar os ganhos estimados como também para embasar o relatório final da contratação, ajustando o processo conforme necessário para garantir alinhamento contínuo entre os objetivos e os resultados atingidos.

Desta forma, a justificativa para o dispêndio público está firmemente ancorada na promoção da eficiência e no melhor uso dos recursos, assegurando que os investimentos feitos não só atendem aos objetivos institucionais, mas também proporcionam benefícios tangíveis e mensuráveis à comunidade atendida, conforme refletido nos objetivos institucionais previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será oferecida para embasar essa análise, garantindo que todas as decisões estejam bem fundamentadas no contexto apresentado.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências



específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com uma contratação tradicional considera os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos destacados na Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação às necessidades específicas do Município de Jaguaribe/CE. A construção de um muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes e de um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas são intervenções únicas e bem definidas em termos de escopo e demanda, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Portanto, a utilização do SRP, que geralmente é apropriado para contratações de caráter contínuo, com incertezas em termos de quantitativos ou para entregas fracionadas, não seria a mais adequada para atender a estas demandas específicas que têm prazo definido e natureza não-recorrente.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP ofereça potencial de economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional garante uma melhor otimização para demandas isoladas e puntuativas, como é o caso destas construções, onde o escopo já está completamente delineado. A gestão das contratações através do SRP pode envolver um esforço administrativo e estruturado adicional sem os benefícios proporcionais, visto que o objeto da contratação não gira em torno de insumos ou serviços contínuos, mas de um projeto único cuja execução é necessária de uma única vez, visando a segurança e a eficiência dos serviços de saúde na localidade, alinhado com as diretrizes do art. 11, que considera a economicidade e a eficácia dos recursos públicos.

A segurança jurídica também está melhor resguardada com a contratação específica, dado que ela permite maior controle sobre os resultados pretendidos, como o cumprimento das exigências técnicas e operacionais definidas, bem como a adaptação de qualquer ajuste necessário em relação às especificidades locais. O SRP poderia, eventualmente, acomodar as definições futuras para ampliações ou novas demandas, mas, para a execução imediata e precisa dos projetos já definidos, é menos adequado do que uma licitação específica, que oferece robustez e clareza nas obrigações e nos resultados pretendidos. Ao maximizar os recursos e assegurar a competitividade conforme os princípios da Lei, a contratação tradicional é mais recomendada, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira ótima e os objetivos da administração, em termos de eficácia e continuidade dos serviços de saúde, sejam eficientemente atendidos.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação para a construção de um muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes e um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas é admitida como regra geral, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua viabilidade e vantajosidade devem ser analisadas com atenção aos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em consonância com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da mesma lei. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' destaca a importância dessas obras para a segurança e eficiência dos serviços de saúde, sugerindo um objeto de complexidade moderada que não necessariamente exige a formação de consórcios, uma vez que não envolve múltiplas especialidades técnicas.

Conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, a natureza dessas construções não se beneficia diretamente de um somatório de capacidades, sendo compatível com a execução por um único fornecedor. Este alinhamento com a simplicidade na contratação promove uma execução eficiente e menos complexa, como requerido pelo art. 5º. A análise das condições do art. 15 mostra que a participação consorciada poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, assim como na coordenação das atividades do consórcio, tornando-se um desafio administrativo para o órgão contratante. Além disso, a responsabilidade solidária e a escolha da empresa líder dentro de um consórcio, embora proporcionem benefícios em capacidade financeira, não são requisitos essenciais dada a adequação de um fornecedor único ao objeto de contratação.

Portanto, a vedação da participação de consórcios nesta contratação é considerada mais adequada, garantindo praticidade e mantendo a segurança jurídica, bem como a isonomia entre os licitantes. Tal decisão é fundamentada na eficiência e economicidade previstas no art. 5º, e não compromete os 'Resultados Pretendidos' da contratação. Assim, a escolha por um único fornecedor alinha-se com o planejamento e o contexto operacional atual, conforme destaca o art. 18, §1º, inciso I, contribuindo para uma execução alinhada aos interesses da Administração Pública, conforme os protocolos legais estabelecidos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nas contratações públicas, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir a eficiência e o alinhamento estratégico das ações administrativas. Considerando as exigências do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, essa análise contribui para o planejamento integrado das iniciativas de aquisição, buscando evitar redundâncias, otimizar custos através de economias de escala e assegurar que as soluções se implementem em consonância com outras necessidades da Administração. Ao identificar contratações que complementam ou são necessárias para a solução proposta, a administração pode se antecipar a possíveis desafios logísticos ou técnicos, garantindo que a execução dos projetos ocorra conforme planejado e dentro dos prazos estabelecidos.



Em relação à presente demanda administrativa, nenhum registro prévio de contratações análogas foi identificado, conforme verificado nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas'. Não foram detectadas contratações passadas ou em andamento que compartilhem semelhanças técnicas ou logísticas que justificariam uma unificação ou padronização com o atual processo. Adicionalmente, não há contratos vigentes que demandam substituição ou adaptação para coexistir harmonicamente com os novos projetos. As quantidades planejadas, bem como as especificações técnicas, estão alinhadas de forma isolada, sem necessitar de ajuste por conta de dependências de infraestrutura ou serviços preexistentes.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a viabilidade técnica e econômica do projeto presente, conforme estipula o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as ações de planejamento subsequentes devem focar exclusivamente na execução eficiente do projeto atual, garantindo que outras necessidades específicas, como infraestrutura, não sejam pré-requisitos que comprometam o avanço das obras. Essa autonomia no planejamento reflete adequadamente os preceitos de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável da Administração Pública, facilitando que o estudo técnico preliminar avance para as próximas etapas de formalização dos documentos contratuais sem maiores ajustes. Se necessário, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' contemple ajustes futuros baseados em novas necessidades identificadas através de monitoramento contínuo da execução.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para construção de um muro no perímetro da UBS Naíde Guedes Diógenes e de um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e dados pesquisados no mercado, é essencial identificar os possíveis impactos associados à geração de resíduos de construção e ao consumo de energia. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de tais impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade ambiental, conforme estabelece o art. 5º.

Dentre os impactos esperados, destaca-se a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais durante o processo de construção. A avaliação das soluções sustentáveis disponíveis no mercado, baseada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, indica a viabilidade de adotar práticas como a análise do ciclo de vida para mitigar esses impactos, promovendo um planejamento sustentável, conforme definido no art. 12.

Medidas específicas, como a adoção de materiais certificados pelo selo Procel A e a



implementação de logística reversa para a reciclagem de materiais construtivos, serão propostas. Tais abordagens garantem o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, atendendo à manutenção adequada e as soluções economicamente mais vantajosas conforme orientações do art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas focam na competitividade e asseguram a proposição mais vantajosa, conforme o art. 11 da Lei.

A implementação das medidas mitigadoras, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII, é considerada **essencial** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos'. Estas ações não apenas promovem a sustentabilidade e a eficiência, conforme requisitos do art. 5º, mas também ajudam a minimizar a complexidade do objeto, garantindo que a contratação atenda integralmente ao interesse público. A adoção de tais práticas e a ausência de impactos significativos serão fundamentadas em análises técnicas, assegurando uma execução que respeite o meio ambiente e siga os princípios da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a construção de um muro no perímetro da área da UBS Naíde Guedes Diógenes e um ponto de apoio à saúde na localidade das Cacimbas é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade da contratação foi fundamentada no interesse público de promover segurança e organização no espaço da unidade de saúde, além de ampliar o acesso a serviços de saúde na localidade das Cacimbas, atendendo à crescente demanda da população. As estimativas de quantidades e valores foram embasadas em pesquisa de mercado robusta, que indicou a presença de fornecedores capacitados, oferecendo custos compatíveis com a prática de mercado e potencial de economicidade.

Os resultados pretendidos incluem a garantia de segurança e organização no espaço físico da UBS, bem como a ampliação do acesso e qualidade dos serviços de saúde, conforme exigido pelas políticas públicas. A sustentabilidade do projeto foi considerada, incluindo análises sobre potenciais impactos ambientais e propostas de mitigação, atendendo ao preconizado pela legislação. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, promovendo eficiência e otimização dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise final aqui registrada destaca a pertinência do processo licitatório, que além de cumprir os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, aspira incentivar a inovação e desenvolvimento nacional sustentável. Ficam ressalvadas possíveis alterações no planejamento, que serão recomendadas caso novos dados de mercado ou condições operacionais revelem-se necessárias antes da adjudicação. Oportunamente, a autoridade competente deverá incorporar esta contratação ao processo de decisão,



baseando-se na conclusão pela viabilidade e vantajosidade aqui apresentada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 40 da referida Lei. O presente parecer, enquanto parte integrante do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), direciona o curso de ação a ser empreendido, sendo indispensável para assegurar que a contratação proposta atenda, de fato, às necessidades da Administração de forma eficaz e estratégica.

## 17. MAPA DE RISCO

Mapa de Riscos: Obras de Saúde em Jaguaribe/CE

### 1. Riscos no Planejamento (Fase Interna)

Nesta etapa, o maior perigo é a definição imprecisa do que precisa ser feito.

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
<b>Projeto Básico Deficiente:</b> Erros nas metragens do muro da UBS ou do Ponto de Apoio.	Aditivos de valor e atrasos na entrega.	Realização de visita técnica obrigatória e revisão do projeto por engenheiro civil da Prefeitura.
<b>Orçamento Desatualizado:</b> Preços de materiais defasados em relação ao mercado local.	Licitação deserta (nenhuma empresa interessada).	Pesquisa de mercado atualizada com base na tabela SEINFRA/CE ou SINAPI.
<b>Inadequação ao Terreno:</b> Solo instável nas Cacimbas não previsto no projeto.	Risco estrutural e aumento de custos.	Realização de sondagem de solo prévia no local da construção do Ponto de Apoio.

Riscos na Licitação e Contratação

Foco na seleção da empresa e na legalidade do processo.

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
<b>Empresa:</b> Contratação de empresa sem capacidade técnica ou financeira.	Abandono da obra no meio do cronograma.	Exigência rigorosa de Atestados de Capacidade Técnica e índices de solvência financeira.
<b>Recursos Administrativos:</b> Questionamentos de licitantes derrotados.	Paralisação do processo licitatório por meses.	Elaboração de um edital claro, objetivo e estritamente vinculado à Lei 14.133/21.

Riscos na Execução da Obra (Fase Externa)

Onde os problemas operacionais acontecem.



Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
<b>Condições Climáticas:</b> Fortes chuvas na região de Jaguaribe.	Atraso no cronograma de alvenaria e fundação.	Previsão de margem de segurança no cronograma físico-financeiro.
<b>Segurança do Trabalho:</b> Acidentes com operários no perímetro da UBS.	Processos judiciais e interdição da obra.	Fiscalização rigorosa do uso de EPIs e isolamento adequado da área de trabalho.
<b>Qualidade dos Materiais:</b> Uso de cimento ou tijolos de baixa qualidade.	Muro com rachaduras ou infiltrações precoces.	Fiscalização ativa por parte da Secretaria de Infraestrutura/Saúde com medições rigorosas.

#### Riscos Institucionais e Sociais

Relacionados à comunidade e à continuidade do serviço de saúde.

Risco	Impacto	Medida Preventiva (Mitigação)
<b>Vandalismo/Furtos:</b> Roubo de materiais de construção no canteiro das Cacimbas.	Prejuízo financeiro e atraso.	Exigência contratual de vigilância ou guarda do canteiro pela empresa contratada.
<b>Interrupção do Atendimento:</b> Obra do muro atrapalhando o fluxo da UBS Naíde Guedes.	Reclamação dos usuários e queda na qualidade do serviço.	Planejamento da obra em etapas, garantindo acessos seguros para pacientes e funcionários.



Jaguaribe / CE, 18 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Lane Gleide Bezerra Gomes  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Irislayde Braga Leite  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Diana Pereira Nunes  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Beatriz Martins Azarias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 145-774-7441  
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

